

**PEDIDO DE REEXAME N. 1066801**

**Apenso:** Prestação de Contas do Executivo Municipal 1012963  
**Procedência:** Município de São Francisco do Glória  
**Exercício:** 2016  
**Recorrente:** José Bissiati Filho  
**Procuradores:** Karla Rocha Borges – OAB/MG 94417 e  
Cristovam Rocha Liefer – OAB/MG 92686  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria  
**Relator do Principal:** Conselheiro Wanderley Ávila  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo senhor José Bissiati Filho, prefeito do Município de São Francisco do Glória no exercício de 2016, em face do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, em 30/10/2018, pela rejeição de suas contas relativas àquele exercício financeiro, nos autos da Prestação de Contas Municipal 1012963, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.314.280,07, contrariando o disposto no inciso V do art.167 da Constituição da República/1988 e o art. 43 da Lei Federal 4320/1964 c/c o art. 8º da Lei Complementar 101/2000; bem como a realização de despesas acima dos créditos concedidos no valor de R\$ 248.116,95, contrariando o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição da República/1988 e o art. 59 da Lei Federal 4320/1964.

O recorrente apresentou suas razões recursais, requerendo o provimento do recurso e, conseqüentemente, a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de 2016, por e-mail (fls. 01/03v.), estando a peça recursal original acostada às fls. 13/18, a qual está acompanhada da documentação de fls. 19/187.

Ressalta-se que, para sanar irregularidade referente à não apresentação do relatório do Controle Interno, o recorrente anexou o documento às fls. 61/71, datado de 31/01/2017. A análise do relatório não será feita nesta oportunidade, tendo em vista que o apontamento em questão não ensejou a rejeição das contas.

A unidade técnica, após analisar as razões recursais e a documentação apresentada, manteve seu posicionamento pela rejeição das contas, consoante relatório de fls. 189/236.

O Ministério Público de Contas, à fl. 237, após tecer considerações acerca do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, considerou não ter o que “acrescentar à análise técnica dos autos”.

O processo foi incluído na sessão no dia 20/02/2020, tendo sido adiado a pedido do relator para a pauta do dia 05/03/2020.

Em 04/03/2020 foi protocolizada, sob o nº 6565010/2020, petição em que o responsável informou a constituição de novos procuradores e requereu o adiamento da apreciação da prestação de contas que estava pautada para sessão do dia 05/03/2020. Diante do recebimento da referida documentação solicitei, em sessão, a retirada de pauta do processo.

Em 09/03/2020 foi recebido o *e-mail* da Prefeitura de São Francisco do Glória, por meio do qual foi encaminhada cópia do Decreto Municipal 47/2016, assinado e com certidão de publicação. Segundo as razões recursais, o referido decreto foi editado regularizando os créditos suplementares abertos previamente no exercício.

Posteriormente em 13/03/2020 os autos foram encaminhados à Secretaria da Segunda Câmara, para juntada da petição protocolada sob o nº 6565010/2020 e do Expediente 159/2020/SEC. 2ª CÂMARA que a acompanhou, bem como do *e-mail* e do Decreto Municipal 47/2016 a ele anexo.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

VICTOR MEYER  
Relator

PAUTA \_\_ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC